

Serviço Médico Hospitalar para cumprimento de decisão judicial – Serviço de Imunoterapia alérgico específica incluindo: consulta, fornecimento e aplicação da vacina e monitoramento, para atender ao paciente: Felipe Nunes Arcanjo, em conformidade com as especificações constantes do Pedido de Prestação de Serviços n.º 021/2019 e Termo de Referência FESA/00469/2018, partes integrantes deste contrato.

**Ordenador de Despesas:**  
**Dotação Orçamentária:**

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Programa de Trabalho 10302200283210073 - Ações Judiciais - Serviços, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33909107 - SENTENCAS PARA CREDITOS NAO ALIMENT.

**Valor:**  
**Amparo Legal:**  
**Do Prazo:**

R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)  
Lei 8.666/93 e suas alterações.  
O presente instrumento contratual terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Data da Assinatura:**  
**Assinam:**

26/03/2019  
GERALDO RESENDE PEREIRA e Celso Baptista Ogatha Tabosa

## SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Republica-se por ter constado incorreção no original, publicado no Diário Oficial nº 9.871, de 28 de março de 2019, página 13.

**DELIBERAÇÃO CEAS/MS n.º 344, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a aprovação do regimento interno do Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Estado de Mato Grosso Sul.

O Plenário do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS**, reunido em assembleia ordinária realizada na Escola do SUAS - "Mariluce Bittar", no dia 06 de fevereiro de 2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.902, de 02 de agosto de 2016, que altera a Lei n.º 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS, e **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, tratando com atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que instituiu o Programa Criança Feliz em âmbito nacional, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, que dispõe sobre suas normas e funcionamento, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Aprovar o Relatório da Comissão de Acompanhamento aos Programas Sociais, sob Parecer n.º. 115/2019, do Processo n.º 304/CEAS/MS/2019.

### ANEXO I

#### Regimento Interno do Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS - Sistema Único da Assistência Social

##### CAPITULO I Estrutura e Atribuições

**Art. 1º** O Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, previsto no art. 102 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto "P" 2.270, de 5 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.403 de 8 de maio de 2017, é uma instância de articulação conjunta com a coordenação do Programa de Transferência de Renda - Bolsa Família e Cadastro Único, tomada de decisão, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações conjuntas e intersetoriais.

**Parágrafo Único.** O colegiado do Comitê manterá canal legítimo de diálogo com a Secretaria de Direitos Humanos Assistência Social e Trabalho - SEDHAST, com vistas à consecução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

**Art. 2º** São atribuições do Comitê Gestor:

- I - acordar o Plano de Ação Estadual: com diretrizes, estratégias e metas;
- II - tomar decisões quanto às etapas do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS e responsabilidades das diferentes políticas para sua efetivação;
- III - acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros estaduais complementares aqueles disponibilizados pela União e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa, estratégias para sua implantação e monitoramento em âmbito estadual;
- IV - aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares aqueles disponibilizados pela União;
- V - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa, a implementação das ações de responsabilidade do Estado e o suporte das diferentes políticas para o atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;
- VI - auxiliar na apuração de denúncias, caso essas venham a ocorrer;
- VII - avaliar o andamento das ações e propor adequações;
- VIII - contribuir para a implementação do Programa, respeitando as características da população do Estado de Mato Grosso do Sul.

##### CAPÍTULO II Da Composição

**Art. 3º** O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I –Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, que o coordenará;
- II – Secretaria de Estado de Saúde;
- III – Secretaria de Estado de Educação;
- IV – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- V – Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS;
- VI – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- VII – Conselho Estadual dos Direitos do Negro;
- VIII – Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência;

§1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos mediante Ofício direcionado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, para posterior nomeação pelo Governador do Estado.

§2º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§3º A substituição dos membros titulares ou suplentes ocorrerá sempre que entendido como necessário por parte do dirigente do órgão ou por interesse do nomeado.

§ 4º Os membros suplentes quando presentes às reuniões juntamente com seu titular, terão assegurado o direito à voz e voto.

##### Seção I Da Coordenação

**Art. 4º** À Coordenadoria Executiva exercida por um representante indicado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho compete:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;
- II - elaborar proposta de pauta, subsídios e lavrar a ata das reuniões do Comitê;
- III - solicitar ao Comitê a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas relevantes ao melhor desenvolvimento Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS;
- IV - divulgar os resultados das reuniões e dar encaminhamento às deliberações do Comitê;

##### Seção II Do Pleno

**Art. 5º** Ao Pleno do Comitê Gestor compete:

- I - colaborar na elaboração das diretrizes do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS;
- II - fomentar o planejamento e articulação de estratégias e ações para promoção da intersetorialidade do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS em todas as esferas, principalmente na esfera estadual;
- III - propor temas para discussão e propostas pertinentes aos componentes do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, previstos no art. 100 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de Novembro de 2018;
- IV - acompanhar as metas, resultados e execução financeira das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS;
- V - contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - aprovar as atas de suas reuniões;
- VII - recomendar a realização de reuniões extraordinárias.
- VI – Aprovar quando necessário o nome de um de seus membros para representar externamente o Comitê ou designar um representante, quando solicitado.

##### CAPÍTULO III Do Funcionamento do Pleno

**Art. 6º** O Pleno do Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 20 minutos, com a presença de qualquer número dos seus membros presentes.

§1º Os membros do comitê gestor serão convocados a participar das reuniões do pleno com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo quando se tratar de decisões sobre alterações no Regimento Interno, alterações no Plano de Ação Estadual do Programa, alterações no Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS no âmbito estadual e questões orçamentárias, quando o "quórum" mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 7º** A pauta das reuniões do Pleno será proposta pela Coordenadoria:

**Parágrafo único.** As propostas de pauta poderão ser encaminhadas pelos membros do Comitê à Coordenadoria até (15) quinze dias antes da data da reunião.

**Art. 8º** No início dos trabalhos, o Pleno deverá:

- I - aprovar a ata da reunião anterior; e
- II - deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.

**Art. 9º** Esgotada a pauta, a Coordenadoria declarará encerrada a reunião e ficará responsável pelos encaminhamentos.

**Parágrafo único.** As atas das reuniões serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

##### CAPITULO IV Disposições Gerais

**Art. 10.** A dúvida e os casos omissos acerca deste Regimento serão recepcionados pela Coordenadoria Executiva e solucionados pelo Pleno.

**Art. 11.** Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 06 de fevereiro de 2019.

**SALETTE MARINHO DE SÁ**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de  
Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato N° 0033/2017/SEJUSP  
N° Cadastral 7764**

**Processo:**

31/000.041/2017

**Partes:**

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Objeto:**

O presente Termo tem por objeto alterar o Preâmbulo e a Cláusula Quarta do Contrato n° 033/2017/SEJUSP/MS, passando a vigorar com a seguinte redação: **PREÂMBULO** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.015.475/0001-40, estabelecida no Parque dos Poderes, Bloco 06, nesta capital, neste ato representada Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Senhor ANTONIO CARLOS VIDEIRA, brasileiro, união estável, funcionário público,